LEI N. 915/2020 **DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.**

"Autoriza o Poder Executivo a criar crédito adicional especial por superávit financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no valor de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para devolução de recursos provenientes de convênio 068/2017/PGE-RO e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar crédito adicional especial por superávit financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no corrente exercício, para devolução de recursos provenientes de convênio no valor total de **R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor de **R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)** é proveniente de superávit financeiro da não execução completa do objeto do convênio n. 068/PGE-2017 firmado com o Governo do Estado de Rondônia que previa contratação de empresa especializada na prestação de serviços de registro do título definitivo de 1.100 (mil e cem) lotes no perímetro urbano do Município de Urupá, tendo a municipalidade obtido êxito na regularização de apenas 244 (duzentos e quarenta e quatro) lotes urbanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor em depositado na agência 4007-X e conta n. 15272-2 é de R$ 45.279,53 (quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e três

centavos) que somado ao valor de R$ 720,47 (setecentos e vinte reais e quarenta e sete centavos) que corresponde aos rendimentos de aplicações financeiras até a data da efetiva devolução, vão perfazer o valor total do crédito de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 14/10/2020 a 24/10/2020
Cidiane A. Silva de Souza
PROTOCOLO
MATRICULA 577 10

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 14/10/2020 a 24/10/2020
Élida P. [illegible]
Chefe de Seção de Protocolo
Port 009/19/GP - CMUR

"A prática do racismo e da discriminação é crime." (CF 1988, Art. 5º, XLII, Lei 7.716/79.